

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. É VEDADO às PARTES, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento de ações ou projetos classificados pela outra PARTE como sigilosos ou confidenciais, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização por escrito emanada da SEMAS;

13.1.1. As informações de que trata o item ficam limitadas a conhecimento de empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes específicos, devendo a divulgação ser estritamente a estes limitada, conforme o caso;

13.2. Ante a autorização para liberação de informações confidenciais, a PARTE que as transmitir não terá direito a qualquer tipo de titularidade sobre estas, em resultado da revelação a outrem;

13.3. As PARTES devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente ACORDO, a contar da assinatura deste instrumento até 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, e se gerados bens passíveis de proteção, conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

13.4. A divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada;

13.5. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão por escrito em manter o caráter confidencial desta, devendo as PARTES acompanhar o cumprimento de tal obrigação;

13.6. Uma PARTE comunicará imediatamente à outra caso seja ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não-divulgação de informações confidenciais. Neste contexto, as PARTES procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS

14.1. Durante a vigência do ACORDO, as PARTES poderão, mediante solicitação prévia, seguida de avaliação interna e decisão superior, ter acesso a materiais, dados, programas, estratégias, sistemas ou outras informações constantes de seus bancos de dados, desde que se configurem necessárias ao cumprimento da parceria;

14.2. As PARTES poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como produtos específicos, denominados "obras", usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos seus esforços individuais ou coletivos com base neste ACORDO;

14.3. Salvo se as PARTES pactuarem formalmente de modo distinto, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas obras pertencerão à PARTE que as elaborar. Se as obras forem elaboradas conjuntamente, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambas as PARTES;

14.4. Nenhuma das PARTES publicará ou distribuirá os resultados das obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévio da outra, nem sem reconhecer na publicação a sua participação;

14.5. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste ACORDO e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento, deverão sempre constar as logomarcas e/ou os nomes e/ou as siglas das partes, a saber: SEMAS e [SIGLA DA OSC SELECIONADA];

14.6. Os nomes e logotipos da PARTES equivalem-se a marcas registradas e, como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito externo sem a prévia autorização de seus proprietários;

14.7. As PARTES serão as únicas e exclusivas proprietárias dos resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica que eventualmente decorra do presente ACORDO, sejam passíveis ou não de proteção legal através do Direito de Propriedade Intelectual;

14.8. Em se tratando de resultado protegido pelo direito autoral, ficam garantidos às PARTES direitos conexos, respeitada a nomeação do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

15.1. A letra do presente ACORDO é de natureza pública nos termos da legislação vigente, convencionado entre as PARTES sua ampla publicidade e divulgação, especialmente para cumprimento do constitucional Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, da Lei de Acesso à Informação e de plataforma eletrônica de transparência, conforme Decreto Estadual nº. 1.835, de 5 de setembro de 2017, artigos 52 e 55;

15.2. A publicação resumida deste ACORDO, no Diário Oficial do Estado do Pará, ficará sob responsabilidade da SEMAS, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Considerar-se-ão válidas, para fins de cumprimento deste ACORDO, as comunicações expedidas a partir de correio eletrônico de agentes públicos e/ou de terceiros vinculados às PARTES, desde que correlacionadas ao Objeto do presente ACORDO e às ações e metas estipuladas no respectivo Plano de Trabalho;

16.2. As notificações entre os signatários, relacionadas com este ACORDO, deverão ser feitas prioritariamente por correio eletrônico (e-mail), ou, na impossibilidade, por escrito ou carta registrada, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os a seguir mencionados:

	Endereço oficial:
SEMAS/PA	Travessa Lomas Valentinas, nº. 2.717. Edifício Itacaiúnas, 4º andar. Marco, Belém – PA. CEP 66.093-677.
[SIGLA DA OSC SELECIONADA]	[Endereço completo da OSC, aos moldes do endereço acima]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente ACORDO, bem como o seu PLANO DE TRABALHO, poderão ser alterados a consento das PARTES durante sua vigência, mediante TERMO ADITIVO, devidamente justificado, desde que tal interesse reste manifesto previamente por escrito;

17.2. Este ACORDO tem como VEDADA a alteração da Cláusula "Objeto";

17.3. Compromissos ou acordos verbais não obrigam as PARTES a cumprimento, sendo considerados inexistentes para os fins deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACORDO, as partes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

19.1. As PARTES não praticarão quaisquer atos não explicitamente autorizados por este ACORDO, devendo cumpri-lo integral, irrestrita e ininterruptamente ao olhar da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº. 2.289, de 13 de dezembro de 2018, bem como das demais normas que resguardem os limites de atuação e a moralidade da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização do presente ACORDO serão resolvidos mediante acordo entre as PARTES;

20.2. Eventual invalidade de qualquer cláusula ou dispositivo contida no presente ACORDO, causada por fato superveniente alheio à ingerência das PARTES, não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas;

20.3. Ficam as PARTES desobrigadas do cumprimento de objetivos, ações e metas ou ressarcimento de prejuízos decorrentes de caso comprovadamente fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As dúvidas, controvérsias e litígios que possam decorrer da execução do previsto no presente ACORDO e seu(s) Anexo(s) que não tenham sido dirimidos administrativamente, assim o serão na Justiça Estadual do Pará, foro da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O não-exercício de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste ACORDO ou legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações aqui previstas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independente de comunicação prévia;

22.2. As PARTES observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas conforme as cláusulas deste ACORDO e manterão válidas todas as licenças, autorizações e certidões necessárias ao cumprimento das obrigações aqui assumidas;

22.3. É VEDADA a cessão ou a transferência das obrigações deste ACORDO a terceiros, total ou parcialmente.

E assim, por estarem justos e acordados, o presente ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes.

JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA

[NOME COMPLETO]

[Representante legal da OSC selecionada]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO 05 – PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Observação: A proposta de Plano de Trabalho a ser aqui desenvolvida pela candidata deverá considerar a natureza revolvendo do FAO, conforme disposição do item 2.3 deste Edital, além de configurar como critério de avaliação com peso 3, nos moldes do item 11.4.1.1. A proposta a ser aqui desenvolvida deverá observar ainda as disposições editalícias nos itens 10.4, 10.5, 10.6, 11.4, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5 e 14.6, bem como contemplar os elementos previstos no art. 20 do Decreto Estadual nº. 1.835 de 2017, no que couber. Trata-se, aqui, de um template, balizador mínimo para a proposição de trabalho da candidata, ficando esta livre para a proposição mais criativa, factível e benéfica ao funcionamento do Fundo que entender pertinente, dentro das diretrizes estabelecidas por este Edital.